



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

E M E N D A N °

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Inclui o Artigo 6º, ao Projeto de Lei nº 230/2022, que dispõe a política de incentivos à implementação da política municipal de uso da cannabis para fins medicinais de Sorocaba e dá outras providências, para constar:

Art. 6º. Todas as ações decorrentes desta Lei que envolvam aquisição, prescrição, distribuição, campanhas informativas, bem como qualquer medida relacionada ao uso medicinal do canabidiol (CBD), deverão ser previamente protocoladas e submetidas à análise e parecer dos seguintes órgãos colegiados:

- I – Conselho Municipal de Saúde;
- II – Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;
- III – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º As ações mencionadas no caput também deverão contar com parecer formal, assinado pelos titulares das seguintes Secretarias Municipais:

- I – Secretaria da Saúde;
- II – Secretaria da Cidadania;
- III – Secretaria da Inclusão e do Transtorno do Espectro Autista;
- IV – Secretaria de Segurança Urbana.

§ 2º O não cumprimento do disposto neste artigo implicará nulidade do ato administrativo correspondente, sem prejuízo da responsabilização dos agentes públicos envolvidos, nos termos da legislação vigente.

§ 3º A finalidade deste artigo é assegurar que todas as medidas relacionadas ao uso do canabidiol estejam alinhadas aos princípios da legalidade, finalidade pública, precaução em saúde e responsabilidade administrativa, evitando o desvio de finalidade e garantindo a devida preparação institucional para a implementação de futuras ações.



Justificativa

A presente emenda tem por finalidade assegurar o controle institucional e social sobre todas as ações decorrentes da aplicação da Lei que regulamenta o uso medicinal do canabidiol (CBD) no Município de Sorocaba, de modo a prevenir distorções, desvirtuamentos ou desvios de finalidade em relação à política pública proposta.

Considerando que o uso de substâncias extraídas da planta Cannabis sativa permanece tema sensível, de alto impacto social e com implicações diretas na saúde pública, é indispensável que quaisquer medidas adotadas com base nesta legislação sejam previamente analisadas por conselhos municipais legalmente constituídos, que representam os interesses da sociedade civil organizada, e por secretarias técnicas do Poder Executivo, cujos titulares são legalmente responsáveis pela gestão das respectivas áreas.

A exigência de submissão ao Conselho Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reforça o compromisso com a legalidade, a transparência e a participação social em decisões que envolvem grupos prioritários e políticas públicas sensíveis. Da mesma forma, a exigência de pareceres formais das Secretarias Municipais de Saúde, Cidadania, Inclusão e Transtorno do Espectro Autista, e Segurança Urbana garante que haja análise técnica, legal e operacional sobre o impacto e a execução das ações propostas.

A medida também visa a preparar de forma adequada os setores públicos para as próximas fases de implementação, evitando improvisações, riscos institucionais e conflitos de competência.

Por fim, esta emenda reforça o princípio da precaução, amplamente reconhecido na área da saúde pública, e busca garantir que as medidas relacionadas ao uso medicinal do canabidiol estejam sempre alinhadas ao interesse público, à segurança jurídica e à responsabilidade administrativa.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante emenda.


Rafael Domingos Militão
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300039003000300039003A005000

Assinado eletronicamente por **Rafael Domingos Militão** em 12/06/2025 11:05

Checksum: **2EB0A3E4CB4C968C30CF11B1C450055C7F1FB808BAFF05DB9837D918931318D1**

